



PARECER JURÍDICO

Assunto: Parecer Jurídico de análise a Processo de Licitação

Modalidade: Inexigibilidade

Número: 05/2022

Interessado: Comissão Permanente de Licitação

Objeto: Contratação de profissional do setor artístico com serviço exclusivo consagrado pela opinião pública.

RELATÓRIO

A Comissão Permanente de Licitação determinou o encaminhamento do presente procedimento administrativo para fins de elaboração de Parecer sobre a possibilidade de aplicação da Inexigibilidade como modalidade para contratação de empresa responsável pela contratação da atração musical “**Banda Magníficos Produções e Eventos Art**”, por meio de empresa exclusiva, para fins de realização de *show* a ocorrer no dia 13 de junho do corrente ano de 2022, por ocasião das comemorações da Festa de padroeiro da comunidade do município contratante;

É o relatório, passo à Emissão do Parecer;

Dispõe o Art. 74, II da Lei federal n. 14.133/2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

II- contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

Extrai-se da norma acima que os elementos básicos da contratação de profissional do setor artístico sem realização de licitação são, portanto, os seguintes:

- a) Inviabilidade de competição;
- b) Contratação de profissional de qualquer setor artístico;
- c) Ser o artista consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública; e
- d) A contratação deve realizar-se diretamente ou através de empresário exclusivo.



No caso em análise, trata-se da contratação da atração musical “**Banda Magníficos Produções e Eventos Art**”, com o fim de realizar show musical em 13/06/2022, no evento nominado de “Festa do Povão”, por oportunidade de celebração das festividades de padroeiro do município contratante;

A propósito, já faz parte da cultura regional a comemoração da festa de padroeiro de cada município brasileiro;

A religiosidade do referido evento reflete diretamente na cultura dos munícipes, além de contribuir para o incremento do comércio local com a atração de pessoas das localidades circunvizinhas e dos seus filhos que se encontram ausentes;

Noutro norte, a inviabilidade de competição aqui se faz presente, uma vez que a opção pela referida atração a ser contratada impede o estabelecimento de critérios objetivos para medição de uma competitividade, o que, somado a outras circunstâncias, se enquadra na hipótese de contratação por inexigibilidade;

Além de que, noticiam os autos ser a contratada de conhecimento público e consagrada pela opinião pública local, conforme se infere pelas matérias anexas acerca de sua requisição nos municípios circunvizinhos e região, além de comprovadas apresentações em programas de televisão de alta audiência como Domingão do Faustão e Fátima Bernardes;

Nesse sentir, é inquestionável o gosto musical em apreço e em especial quando é executado por artistas nordestinos, o que revela incentivo financeiro e cultural aos artistas da terra;

A respeito das manifestações culturais, assegura a nossa Constituição Federal a título de incentivo por parte do poder público:

Art. 215. O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.

Igualmente se vê que o preço coletado para o oferecimento do presente serviço encontra-se relativamente dentro dos preços praticados no mercado regional, o que demonstra vantagem para o município;

Há igualmente nos autos, contrato de exclusividade entre o artista e a empresa, o que autoriza a contratação daquele por meio desta;

CONCLUSÃO



PREFEITURA DE
**MARCELINO
VIEIRA**
NOSSA CIDADE
CADA VEZ
MELHOR

Procuradoria Geral
do Município - PGM

Dessa forma, conclui-se que o caso em apreço é de inexigibilidade de licitação, por inviabilidade de competição, nos termos do *caput* do Art. 74, II da Lei Federal n. 13.133/2021, podendo a municipalidade contratar de forma direta;

É o parecer.

Marcelino Vieira-RN, em 11/05/2022;


Junho Aldaéljo Alves de Oliveira
PROCURADOR DO MUNICÍPIO
OAB/RN nº 13.598